



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 06/2024.

Em 29 de fevereiro de 2024.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.208, de 27 de fevereiro de 2024, que *“Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.”*

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de deputados e senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a*



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A presente Medida Provisória - MPV estabelece a revogação de dispositivos da MPV nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023. Com isso, mantém a desoneração da folha de pagamento de setores da economia que seriam reonerados pela referida MPV. Também exclui a revogação, que se daria a partir de 1º de abril de 2024, sob o efeito da MPV nº 1.202/2023, do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, dos art. 7º a art. 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e da Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023.

3 Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

Verifica-se que o escopo da presente análise se limita, única e exclusivamente, a aferir a conformação dos termos da medida provisória às disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras. Por essa razão, via de regra, à nota técnica de adequação orçamentária e financeira não cabe avaliar a pertinência dos pressupostos constitucionais gerais para edição de medidas



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

provisórias, as quais somente são cabíveis para atender situações urgentes e relevantes que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária, conforme determina o art. 62 da Constituição.

No caso específico da MPV nº 1.208, de 2024, não há efeitos diretamente atribuíveis à norma. Ela limita-se a revogar dispositivos da MPV nº 1.202, de 2024, cuja produção de efeitos se daria a partir de 1º de abril de 2024 (conforme seu art. 7º), em respeito à anterioridade nonagesimal.

Nos termos da EM nº 00014/2024-MF, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, não há impacto fiscal da MPV. A exposição de motivos sublinha, contudo, que a renúncia tributária decorrente da prorrogação da CPRB pela Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023 (alvo da MPV revogada) não foi considerada na estimativa de receita da União para o exercício financeiro de 2024.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da medida provisória nº 1.208, de 27 de fevereiro de 2024, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Ricardo Bioni Liberalquino
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos